



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.981, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas excepcionais no âmbito fazendário de diferimento tributário e fiscal para a redução e mitigação dos impactos negativos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória Coronavírus-COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Considerando a necessidade de adoção de medidas que salvaguem a integridade física dos servidores e da população em geral;

Considerando as especificidades dos atos de natureza fazendária que justificam a adoção de medidas especiais no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando o disposto na legislação tributária;

Considerando o poder de regulamentação do vencimento de tributos municipais, consubstanciados nos artigos 28 e 120 ambos do Código Tributário do Município Lagoa Santa – Lei municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010;

Considerando que a arrecadação da cota única ou 1ª parcela do IPTU/2020 em 15 de abril de 2020 representa recursos imprescindíveis para Financiamento do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento a Pandemia COVID 19, que envolve ações como:

- ampliação do quadro de profissionais que atua nos atendimentos de toda rede de saúde, assegurando a assistência e gerenciamento de informações no Centro de Atendimento Remoto - CEAR, Centro de Monitoramento do Usuário em Isolamento Domiciliar - CEMUID e cuidado hospitalar especializado no Centro Especializado COVID-LS;
- ampliação dos leitos com implementação de CTI;
- aquisição de insumos para garantir a segurança dos profissionais de saúde;
- manter a aquisição de insumos/medicamentos para garantir a efetividade do Plano de Contingência.

Considerando que os recursos municipais serão prioritariamente destinados à área de Saúde que neste momento tem preponderância sobre as demais áreas de atuação do Município;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando a Resolução CGSN Nº 152, de 18 de março de 2020, que Prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional;

Considerando os impactos que as medidas adotadas causam sobre a atividade econômica do Município, e a necessidade de mitigar o reflexo dos mesmos, em especial sobre as empresas afetadas;

Considerando a necessidade da restrição do atendimento presencial nas repartições públicas municipais, visando impedir aglomerações e reduzir a chance de disseminação do Coronavírus-COVID-19;

DECRETA:

CAPITULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas excepcionais e temporárias de diferimento tributário e medidas administrativas, no âmbito da Administração Fazendária municipal, de forma a reduzir e mitigar:

I - os impactos negativos sobre a atividade econômica em virtude das disposições restritivas constantes do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais e do Decreto Municipal nº 3.980, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Coronavírus-COVID-19, em todo território do Estado.

II - o impacto nas atividades administrativas da Secretaria Municipal de Fazenda, em razão das medidas excepcionais de contenção a propagação de infecção viral do Coronavírus – COVID-19 dentro e a partir da atividade fazendária, bem como de preservar a saúde dos servidores municipais e dos contribuintes.

Art. 2º O diferimento tributário previsto nos artigos 3º a 5º aplica-se aos estabelecimentos empresariais que estiverem em funcionamento no Município, de titularidade de pessoas jurídicas e equiparadas, bem como as pessoas físicas, devidamente cadastradas para o exercício da atividade autônoma, eventual ou ambulante, sujeitos às medidas restritivas estabelecidas no Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais e do Decreto Municipal nº 3.980, de 23 de março de 2020.

CAPITULO II Do Vencimento das Taxas TFF, TLOS e TLAE

Art. 3º Fica prorrogado o vencimento para 15 de setembro de 2020, para pagamento em cota única, das Taxas de Fiscalização de Funcionamento – TFF, de Licença para Ocupação de Solo nas vias e logradouros públicos (ano) – TLOS e a de Licença e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Fiscalização para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante (ano) – TLAE, do exercício de 2020, que possuem vencimento para 15 de abril de 2020.

Art. 4º Para o parcelamento das taxas de que trata o art. 3º, mantém o previsto no art. 9º do Decreto nº 3.745, de 15 de janeiro de 2019.

CAPITULO III Do Vencimento das parcelas do IPTU 2020

Art. 5º Observadas as disposições constantes do art. 2º do presente Decreto, as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do exercício de 2020, com vencimento em maio, junho, julho e agosto, ficam prorrogados por 90 (noventa) dias, podendo ser quitadas, sem acréscimo.

§ 1º A Cota única, com desconto de até 20%, e a 1ª parcela do IPTU 2020 permanecem com vencimento em 15 de abril de 2020;

§ 2º As parcelas prorrogadas de acordo com o *caput* passam a ter os seguintes vencimentos:

- I - 2ª parcela, vencimento 15 de maio, pagamento até 15 de agosto de 2020;
- II - 3ª parcela, vencimento 15 de junho, pagamento até 15 de setembro de 2020;
- III - 4ª parcela, vencimento 15 de julho, pagamento até 15 de outubro de 2020;
- IV - 5ª parcela, vencimento 15 de agosto, pagamento até 15 de novembro de 2020.

CAPÍTULO IV Do vencimento do ISSQN e das Obrigações Acessórias

Art. 6º As datas de vencimento do tributo municipal previstos no inciso VIII do *caput* do art. 13 e na alínea "a" do inciso V do §3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos ficam prorrogadas conforme dispuser o Conselho Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o *caput* não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

CAPITULO V Dos Procedimentos Administrativos e das Certidões

Art. 7º Ficam suspensos por 90 (noventa) dias a partir da data de publicação deste Decreto, salvo se por prazo decadencial ou prescricional:

- I - a instauração de novos procedimentos de cobrança;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;

III - a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

Art. 8º Fica suspenso o curso dos prazos processuais administrativos em trâmite na Secretaria Municipal de Fazenda pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de 19 de março de 2020.

Art. 9º Fica suspensa, por prazo indeterminado, a realização de vistorias in loco para fins de avaliação e determinação da base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão inter vivos de Bens Imóveis – ITBI, cabendo ao setor competente dar andamento ao processo de apuração com base nas informações disponíveis.

§ 1º Durante o período de suspensão do serviço, dispensar-se-á a interrupção prevista no art. 8º do Decreto Municipal 3.547 de 1º de março de 2018, prevalecendo, para fins de determinação da base de cálculo do imposto, os dados apurados pela administração tributária que constarão da Declaração para Lançamento de ITBI, conforme previsto no § 8º do art. 7º do mesmo Decreto.

§ 2º A suspensão das vistorias, de que trata o *caput* deste artigo, não impede a revisão futura do lançamento do imposto, nos termos do art. 149, VIII, do Código Tributário Nacional, nos casos em que a fiscalização tributária verifique, posteriormente, a incorreção da determinação da base de cálculo em virtude de fato não apreciado, não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior em razão da ausência da vistoria.

Art. 10. Ficam automaticamente prorrogadas por 90 (noventa) dias, a contar de seu vencimento, os prazos de validade das certidões emitidas com base no Decreto nº 2.597, de 19 de novembro de 2013, vencidas até 30 (trinta) dias antes da data de publicação deste Decreto.

CAPITULO VI Das Disposições Gerais

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, no que couber, expedir normas complementares às disposições deste decreto.

Art. 12. Fica delegada ao Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda a competência para determinar o fim da suspensão e da prorrogação de que tratam os arts. 8º a 10 deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entre em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de março de 2020.

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.